



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO N.º 09/2021

CELEBRACAO DE CONTRATO ENTRE SI
FIRMAM ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE, E A
EMPRESA GUILHERME VIAGENS E
TURISMO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 01.634.711/0001-80, localizada na PRAÇA PRESIDENTE MÉDICE, N. 35, CENTRO, MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor SÉRGIO MURILO GÓIS DOS SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 558.257.375-53, RG N.º 1.068.722 SSP/SE, residente na AVENIDA MANOEL ELÍGIO DA MOTA, N. 493, BAIRRO CENTRO, MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE, e do outro lado a Empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Avenida Erotides Noer de Aragão, n.º 2.274, Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória / SE, CEP N.º 49.680-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.970.182/0001-38, denominada simplesmente CONTRTADA, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observadas as disposições da Lei N. 8.666/93, e demais legislação aplicável ao caso, mediante as seguintes condições e cláusulas:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe – SE, aos 01 de março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 – Este termo decorre do Processo, Edital e Minuta do Contrato, fora publicado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, e fundamenta-se nas disposições previstas na Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e demais legislações vigente;

1.2 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Contrato tem por objetivando a Prestação de Serviços na Locação de 01 (um) Veículo Sedan porte compacto, ano e modelo não inferior a 2020, em perfeita condições de uso, quatro portas, potência mínima de 80 cv (A) 75 cv (G), combustível flex, com pneus em estado novo, equipado com ar condicionado, direção assistida e vidros elétricos ao menos nas portas dianteiras, que atenda as normas do CONTRAM, quilometragem livre, sendo motorista pela contratada e combustível pela contratante, podendo ser substituído por outro quando necessário, para o atendimento a esta Câmara Municipal.